

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0016105-77.2015.8.19.0210.

Autor: MARIA HELENA GONÇALVES.

Réu: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 496, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível do Fórum da Leopoldina da Comarca da Capital, em 15/05/2015, a Autora, **MARIA HELENA GONÇALVES**, requereu uma ação de revisão de encargos contratuais c/c antecipação de tutela pelo rito sumário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 496, em 19/06/2017, o MM. Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre o contrato de consórcio pactuado.
 - c) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 31/32).

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R: De acordo com as folhas nº 490/492, o sistema adotado foi de consórcio coma amortização das cotas por percentuais a serem pagos pelos cotistas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

R: A taxa de contribuição mensal com o Fundo foi de 1,6129% a.m. e taxa mensal de fundo de reserva foi de 0,0484 % a.m, segundo as folhas de nº 336/337.

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R: Não há a exposição nos documentos anexados aos autos das taxas de juros anuais informadas no quesito anterior.

4. O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais ?

R: Não foi observada capitalização de juros no contrato de consórcio pactuado entre as partes.

5. Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?

R: O contrato de consórcio não implica necessariamente em parcelas fixas.

6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R: Não foram observadas cobranças de tarifas bancárias.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R: Não foram observadas cobranças de honorários advocatícios.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R: Não foram observadas cobranças de comissão de permanência.

9. As cláusulas do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R: Os encargos pactuados foram juros de mora de 1% e multa de 2%, conforme se vê às fls. 55:

“A Parcela Mensal paga após a data do vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do Bem Móvel ou conjunto de Bens Móveis indicado no Contrato de Adesão vigente na data da assembleia subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.”

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Não foram observadas cobranças de comissão de permanência.

O montante pago de juros de mora e multa foi de R\$ 24,18. Os valores não estão detalhados por cada tipo de encargo pago, conforme demonstra a folha nº 492.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R: De acordo com as folhas nº 490/492, o montante pago pelo Autor foi de R\$ 29.181,77. O valor do lance foi de R\$ 30.269,87.

12. Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: Não foram observadas cobranças da tarifa descrita.

13. Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: Houve a cobrança do Seguro Quebra de Garantia, que serve para auxiliar na solvência do grupo, já quando não conta mais com as contribuições.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R: Não foram observadas cobranças de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes).

A cobrança de seguro é uma espécie de garantia ao grupo consorciado.

15. A taxa de juros está de acordo com a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil?

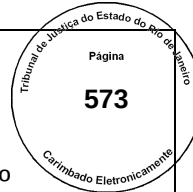
R: O Banco Central do Brasil não informa taxas relativas à contratos de consórcios.

16. Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?

R: O Banco Central do Brasil não informa taxas relativas à contratos de consórcios.

17. Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta do quesito nº 04 foi pelo negativo e a resposta do quesito nº 15 foi pelo positivo.

18. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

R: De acordo com as folhas nº 490/492, o montante pago pelo Autor foi de R\$ 29.181,77, assim como, o saldo devedor é de R\$ 54.512,09, conforme demonstra o anexo 01.

19. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Da cobrança de encargos:

Os encargos cobrados foram multa (2%) e juros de mora (1% a.m.).

Do Saldo Devedor:

O saldo devedor atualizado é de R\$ 54.512,09, conforme apurado no anexo 01.

Anexos:

O anexo 01 apurou o saldo devedor do contrato e consórcio.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

